



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica estabelecido, no Município Guarapari, o atendimento prioritário em estabelecimento públicos e privado as pessoas com fibromialgia.

- a. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimento de uso público.

Art. 2º - Será permitido os portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinada aos deficientes.

- b. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação medica.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Luciano Costa Loiola Bruno
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.